

ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto da licitação em favor da empresa: **ANTONIO DE PADUA PERPETUO JUNIOR** inscrita no CNPJ de nº **07.319.621/0001-81**, com o valor de **R\$ 1.621.620,48** (um milhão seiscentos e vinte e um mil seiscentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), uma economia de **36,53%**,em relação ao valor orçado e ainda por ter atendido todas as exigências do Edital.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de outubro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:6B528295

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 401/SEMED/2022

Pregão Presencial nº: 011/PMNM/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Limpeza de Fossa nas unidades escolares da área urbana e rural, e em prédios mantidos pela secretaria municipal de educação de Nova Mamoré/RO.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, com base no julgamento e Adjudicação da Comissão, responsável pela licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 011-PMNM/2022, realizada no dia 05 de outubro de 2022, e no parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito, **HOMOLOGA** o objeto da licitação em favor da empresa:**A.D GRACILIANO BRAGA** inscrita no CNPJ de nº **19.046.546/0001-01**, com o valor de **R\$ 22.150,00** (vinte e dois mil cento e cinquenta reais), e ainda por ter atendido todas as exigências do Edital e apresentado preço abaixo do valor estimado pela Administração.

PALÁCIO 21 DE JULHO, em 06 de setembro de 2022.

MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:0FB529EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 057/2022
PREGÃO PRESENCIAL N° 010/PMNM/2022
PROCESSO N° 166/GP/2022

Ata de Registro de Preços nº057/2022, **Contratante:** Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. **FORNECEDOR: E.S DE FIGUEIREDO COMÉRCIO DE GLP LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **84.602.481/0001-03**. Objeto: **Contratação de Empresa para Fornecimento de Água Mineral, com o objetivo de atender as necessidades da Chefia de Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais da Prefeitura de Nova Mamoré/RO,** pelo prazo de 12 (doze) meses, com o valor de **R\$ 76.441,50** (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos). **Vigência:** o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 07/10/2022 até 06/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 07 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto nº 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:DDF9CD60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 056/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/PMNM/2022
PROCESSO N° 398/SEMUSA/2022

Extrato da Ata de Registro de Preços nº056/2022, Contratante: Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, CNPJ Nº 22.855.183/0001-60. **FORNECEDOR: N. C. BESSA - EIRELI,** inscrita no CNPJ de nº **36.720.031/0001-64**, com o valor de **R\$ 117.897,00** (cento e dezessete mil oitocentos e noventa e sete reais). **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS TIPO FICHAS E BLOCOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS E AO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ DE MACEDO. **Vigência:** o prazo total desta Ata é de 12 meses a partir de 06/10/2022 até 07/10/2023.

Palácio 21 de Julho, 07 de outubro de 2022.

MARTA DEARO FERREIRA
Pregoeira Oficial
Decreto nº 6.913/2022

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:AD8F53AD

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.904-GP/2022, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.022.

LEI N° 1.904-GP/2022
Em, 06 de outubro de 2.022.

"Autoriza o poder executivo a promover a desafetação e leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens móveis inservíveis e dá outras providências".

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização de alienação mediante leilão público dos bens públicos móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Nova Mamoré.

§1º - A autorização do caput deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação anexa, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os bens públicos de que se trata esta lei deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos, manutenção e improdutivos par uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento.

Art. 2º. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos ou pelo leiloeiro.

§1º A avaliação que se trata o caput deste artigo será efetuada por uma comissão instituída através de portaria e suas alterações.

§2º Decorrendo mais de 90 dias de sua avaliação, o material deverá ter seu valor automaticamente atualizado, tornando- se por base de correção aplicável as demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre avaliação e conclusão do processo de alienação.

Art.3º. Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, será providenciado licitações públicas para adquirir outros bens considerados necessários para os serviços públicos essenciais a critério da administração.

Art.4º. Além das disposições contidas nesta Lei, o leilão e que trata a mesma será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, especialmente a lei federal 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º. Fica autorizado a contratação de leiloeiro oficial para fiel cumprimento da presente lei, atendendo a legislação vigente.

Art.6º. Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de Julho, 06 de outubro de 2022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Josielo de Almeida
Código Identificador:0BC840BE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 050/CMS/NM/2022

RESOLUÇÃO Nº 050/CMS/NM/2022
Nova Mamoré, 30 de setembro de 2022.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 153/SEMUSA/2022, referente a POLÍTICA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP, do Hospital Antônio Luiz de Macedo".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/2012, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2022, em uma sala localizada na Câmara Municipal de Nova Mamoré, com início às 09h30min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 153/SEMUSA/2022, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde em seu bojo, encaminha para apreciação e deliberação, a POLÍTICA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP, do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

Considerando ainda, a necessidade da implementação da política de Educação Permanente, necessita ser compreendida como uma verdadeira relação entre ensino-aprendizagem e como uma política de educação na saúde, do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação da POLÍTICA DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - NEP do Hospital Municipal Antônio Luiz de Macedo, conforme abaixo:

Art. 2º - A política de Educação Permanente, necessita ser compreendida como uma verdadeira relação entre ensino-aprendizagem e como uma política de educação na saúde.

Art. 3º - A prática de ensino-aprendizagem tem como significado a produção de conhecimentos na instituição de saúde em seu cotidiano, a partir da vivência da realidade das pessoas envolvidas, tendo por base os problemas do dia-a-dia em busca das soluções. A educação permanente em saúde se fixa na problemática (se insere na crítica da realidade sem superioridade entre "professor/facilitador e aluno") e na aprendizagem que tem por interesse as experiências vividas, ou seja, se baseia na produção de conhecimentos que solucionem as problemáticas que façam parte do universo de vivências e experiências que ajudam a atuar no mundo. Porém, apesar de parecer apenas uma nomenclatura diferente para justificar a contínua linha de aprendizagem e desenvolvimento dos trabalhadores, trata-se de um forte desafio e conceito de ligar a aprendizagem ao trabalho em saúde, a fim de tornar de extrema relevância social do ensino e as junturas da formação com mudança no exercício profissional e no conhecimento, agregando a ética do trabalho, saúde, educação e vida.

Art. 4º - A educação permanente em saúde contribui no ensino a construção do SUS (Sistema Único de Saúde). São criações brasileiras o SUS, Saúde coletiva, o princípio da integralidade e a participação popular. Em decorrência dessas criações, as políticas de saúde e as diretrizes nacionais para a formação profissional na área da saúde, buscam inovações na proposta de ensino, cidadania e trabalho.

Assim a educação permanente não expressa uma opção pedagógica-didática e sim, político pedagógico. A partir dessa provocação a educação permanente em saúde obteve sua ampliação debatida na sociedade organizada do tema saúde, sendo aprovado na XII Conferência Nacional de Saúde e no Conselho Nacional de Saúde como uma política no interesse do sistema de saúde nacional, o que consta na Resolução CNS nº 353/2003 e na Portaria MS/GM nº 198/2004. Assim, tornou-se a estratégia para a formação e o desenvolvimento profissional do SUS para a saúde.

Art. 5º - Tal política afirma a articulação entre o trabalho, ensino e cidadania; vinculação entre a formação, gestão setorial, atenção à saúde e participação social; reconhecimento de bases loco regionais como unidades político-territoriais onde estruturas de ensino e de serviços devem se encontrar em cooperação para a formação de estratégias para o ensino, bem como para o crescimento da gestão, qualificação da organização da linha de cuidado, entre outros pontos.

Art. 6º - A linha da educação permanente em saúde não é a de quem sabe mais para o que não sabe e sim, a troca de conhecimentos, saberes e práticas de cada setor ou lugar. O que não significa que o que fizemos ou sabemos estar errado, e sim, que se deve entrar em atividade de interrogação, formando uma tensão entre o que se sabe e o que pode saber.

Art. 7º - Desse modo, o Hospital Antônio Luiz de Macedo observando a necessidade de crescer, transformar ou mudar a forma que fazem, executam ou pensam no, ou sobre, o trabalho aderiu à política de Educação Permanente. Assim, o desconforto ou estranhamento da realidade percebida ou vivida pessoalmente, institucionalmente ou coletivamente, encontram soluções por meio de saberes ou experiências trocadas.

O Hospital Antônio Luiz de Macedo se faz por meio de seus servidores e desse modo, todos e cada um dos colaboradores possuem suas próprias ideias, concepções e conceitos sobre a saúde e sobre sua produção; do sistema de saúde, do papel profissional que cada um executa e cada unidade possui o dever de cumprir na organização das práticas de saúde. É a partir daí, que cada profissional se integra às equipes ou agrupamentos de profissionais, mediadas pela organização dos serviços e do sistema que cada profissional executa.

Art. 8º - Assim, produzindo mudanças de práticas de gestão e de atenção, é de suma importância a presença de diálogos com as práticas e concepções, problematizá-las, mas na realidade do trabalho que é executado por cada equipe e a partir daí construir novos pactos de práticas e convivência, com a finalidade de aproximar a atenção integral à saúde no SUS. Não sendo tratado como o suficiente novas informações, mesmo que bem comunicadas, senão para a mudança, crescimento ou transformação nas práticas no trabalho.

Art. 9º - Porque o hospital Antônio Luiz de Macedo quer tanto que os serviços, colaboradores, gestores e usuários recebam novas informações? Não é para torná-los mais cultos ou por dentro das ciências ou tecnologias e sim por desejar o desenvolvimento de si e dos entornos de trabalho e atuação, formando tanto o contato emocionado com as informações como movimentos de transformação de uma realidade.

Mais uma vez, enfatizamos que será educação permanente em saúde pelo ato de incluir o trabalho, as práticas, as articulações formação – atenção-gestão-participativa em análise. Dessa maneira, trata-se de mudar o cotidiano do trabalho na saúde e de colocar o cotidiano profissional em invenção viva (em usuário com a equipe). Contudo, a escolha de implantar e implementar a educação permanente no Hospital Antônio Luiz de Macedo foi visando novas maneiras de realizar atividades, com maior resolutividade, aceitação e muito compartilhamento entre os grupos de trabalho, além de um processo de desenvolvimento setorial por encontro com a população.

Art. 10º - É desse modo que, no Brasil, se formou o conceito de "quadrilátero da formação: educação associada ao ensino com suas repercussões sobre o trabalho, o sistema de saúde e a participação social. Trata-se de um debate e a problematização que transformam a informação em aprendizagem, e é a educação permanente que torna os